



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020
- RAXVI, nos termos do Padrão nº 08/2002.
Processo SEI nº: 00146-0000806/2020-03
SIGGO nº: 041924

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1 - O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RAXVI, CNPJ 16.615.705/0001-53**, com sede na SHIS QI 11 Área Especial nº 1 - Lago Sul, CEP: 71.625-205, representado por **RUBENS SANTORO NETO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED] na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **GJ COMÉRCIO DE GLP - LTDA**, doravante denominada Contratada, **CGC nº 15.330.626/0001-33**, com sede em Setor de Oficinas Norte, conjunto 04, lote 04, Estrutural, Brasília-DF, CEP: 71.300-000, representada por **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] na qualidade de Procurador da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico – PE0071/2019-DICOM/SCG/SEEC-DF (48561365), que cominou com a ATA nº 9025/2019 (48167554) e Autorização SRP Nº 3330/2020 e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, consoante especifica item 1 do Pregão Eletrônico – PE0071/2019, ATA nº 9025/2019 e Autorização SRP Nº 3330/2020 Edital de que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9025/2019 - PE Nº 0071/2019 - SCG/SEEC						
Item da Ata	Quantidade para Aquisição	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	16	UNID.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Botijão com 13 Kg Código do Item: 3.3.90.30.04.01.0001.000008-01	ULTRAGAZ	R\$ 73,49	R\$ 1.175,84
TOTAL (R\$)						1.175,84

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de remessas parceladas em 5 (cinco) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura de instrumento de contrato se for o caso, conforme especificação contida no Edital. Facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$1.175,84 (Um mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.216, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09118;

II - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0047;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30;

IV - Fonte de Recursos: 111.

6.2 - O empenho inicial é de R\$1.175,84 (Um mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00138, emitida em 06/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGF nº 1.751/2014);

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4 - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 - A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de 2% (dois por cento) do valor do contrato, equivalente a quantia de R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme previsão constante do Edital item XX, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme no Termo de Referência, item 18.

9.2 - A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução de contrato;

9.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

11.3 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.4 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.6 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, por todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 - Responder por violação a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.6 - A contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou:

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou:

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionada nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/ DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/ vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/ avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.8 - Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.9 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

11.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

11.11 - Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.12 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.14 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.15 - Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.16 - A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.17 - Observar os padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, previstos na Lei Distrital nº 5.418/2014, de forma a atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

11.18 - Emitir orientação formal quanto ao acondicionamento e estocagem dos objetos deste instrumento.

11.19 - Da entrega do material:

11.19.1 - O material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

11.19.2 - O fornecimento será efetuado em remessas parceladas, conforme especificado pela contratante, informado no contrato ou instrumento equivalente.

11.19.3 - Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes, e em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

11.20 - Garantir que os Produtos Ofertados possuem registro e/ou autorização junto à ANP- Agência Nacional de Petróleo.

11.20.1 - Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, condições de armazenamento e peso.

11.20.2 - Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - Definitivamente, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/edital (48561365).

11.21 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado ou reprovados na entrega, deverão ser substituídos pela contratada em **até 5 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.22 - Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os botijões possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.23 - A contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas os botijões/cilindros que estejam em mau estado de conservação ou abertos, violados ou amassados.

11.24 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital.

11.25 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.26 - Nos termos do Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0071/2019-SCG/SEEC - e seus anexos (48561365) no tange ao local de execução do serviço/entrega do material, registra-se:

11.27 - O local de execução do serviço/entrega do material será no **SHIS QI 11 ÁREA ESPECIAL Nº1 CEP: 71.625-205**, conforme pedido de fornecimento ao detentor/representante legal da Contratada pelo Executor/Comissão.

11.28 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contrata à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente em face do disposto nos arts. 81,86.87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 19 da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão de contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos e Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Sul, RA-XVI, de designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de Conteúdo Discriminatório

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Lago Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

RUBENS SANTORO NETO

Administrador Regional do Lago Sul

Pela **CONTRATADA**:

ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO

Procurador - GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**, **Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6**, **Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 18/11/2020, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50284475 código CRC= **CCA93E44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHIS QI 11 ÁREA ESPECIAL 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-205 - DF

(61) 99138-9773